



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISOVIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquina Pesada pertencente a Secretaria Municipal de Engenho Velho/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.**

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O item que compõe essa licitação tem natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Reparo bomba alta pressão	Und	01	R\$ 370,00	R\$ 370,00
02	Sensor pressão rail	Und	01	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00
03	Válvula kuv	Und	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
04	Válvula limitadora de pressão	Und	01	R\$ 885,00	R\$ 885,00
05	Bastão do Common rail	Und	06	R\$ 1.258,00	R\$ 7.548,00
06	Micro esfera	Und	06	R\$ 58,00	R\$ 348,00
07	Anel da Caneta	Und	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
08	Anel Porta Injetor	Und	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
09	Reparo do Injetor	Und	06	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
10	Bomba de Baixa	Und	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00
11	Jogo de Arruelas	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
12	Serviço de Mão de Obra	Und	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00



3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que “*ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER*”.

3.6 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Engenho Velho/RS é responsável pela manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como pela execução de obras e serviços de infraestrutura essenciais para a mobilidade e desenvolvimento do município. Para garantir a eficiência desses serviços, faz-se necessário manter em perfeito funcionamento a frota de máquinas pesadas utilizadas nas operações diárias, incluindo a patrula, equipamento fundamental para a adequação e manutenção das vias públicas.

Atualmente, a patrula apresenta problemas técnicos na bomba injetora e nos bicos injetores, componentes essenciais para o seu pleno funcionamento. O mau desempenho desses itens pode resultar em perda de potência, aumento do consumo de combustível e até a paralisação completa do equipamento, comprometendo a prestação dos serviços públicos e gerando prejuízos operacionais.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra qualificada para a manutenção preventiva e corretiva da máquina torna-se indispensável. Essa medida visa garantir a durabilidade do equipamento, evitar falhas mecânicas recorrentes e assegurar a continuidade das atividades da Secretaria sem interrupções desnecessárias.

Além disso, a contratação de um serviço especializado assegura a utilização de peças originais ou de qualidade certificada, bem como a aplicação das melhores práticas de manutenção, reduzindo custos com reparos futuros e aumentando a vida útil do maquinário.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.



4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].



Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Dessa forma, a contratação da empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.094.477/0001-05, estabelecida na Par BR-386 Adelino Gelain, esquina com Pedro de Marco, nº 70, Bairro Universitário, Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a manutenção preventiva e corretiva de máquina pesada pertencente ao Município de Engenho Velho/RS, abrangendo tanto o fornecimento de peças quanto a execução dos serviços especializados necessários para garantir seu pleno funcionamento e eficiência operacional.

A contratação de empresa especializada permitirá que a manutenção ocorra de forma programada, reduzindo a incidência de falhas inesperadas e prolongando a vida útil do equipamento. O fornecimento de peças originais ou compatíveis de alta qualidade assegurará a substituição de componentes desgastados ou danificados, enquanto os serviços de mão de obra qualificada garantirão a execução dos reparos conforme as normas técnicas e recomendações do fabricante.

A solução contempla a realização de inspeções detalhadas para identificar possíveis desgastes prematuros e evitar paradas imprevistas, além da substituição de peças essenciais ao funcionamento adequado do maquinário. Ademais, a contratação garante que os serviços sejam



prestados com a devida segurança, eficiência e economia, reduzindo custos a longo prazo e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Esse processo será conduzido em conformidade com as normativas legais vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a transparência, a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Dessa forma, a implementação dessa solução contribuirá diretamente para a otimização das atividades da Secretaria Municipal, garantindo que a máquina pesada permaneça em condições ideais de uso e evitando prejuízos operacionais decorrentes de falhas mecânicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada pertencente à Secretaria Municipal de Engenho Velho/RS pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir conformidade com a legislação e minimizar danos ao meio ambiente. Dentre os impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, como peças substituídas, borrachas e componentes metálicos, que devem ser descartados de forma adequada para evitar contaminação do solo e da água. Além disso, a troca de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos pode resultar na produção de resíduos perigosos que, se descartados inadequadamente, podem comprometer a qualidade ambiental. Outro fator a ser considerado são as emissões atmosféricas decorrentes da manutenção de motores e sistemas mecânicos, contribuindo para a poluição do ar, além do consumo de recursos naturais na fabricação de peças e insumos.

Para mitigar esses impactos, é essencial a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a destinação adequada de materiais recicláveis e evitando descartes inadequados. O armazenamento e descarte correto de óleos e fluidos usados devem seguir normas ambientais, garantindo que esses resíduos sejam coletados e tratados por empresas especializadas. A redução de emissões pode ser alcançada por meio da manutenção adequada dos motores, seguindo as especificações do fabricante, e pela utilização de tecnologias mais eficientes sempre que possível. Além disso, a adoção de peças remanufaturadas ou recicladas contribui para a redução do consumo de matérias-primas e minimiza impactos ambientais.

Por fim, a capacitação da equipe responsável pela manutenção é fundamental para assegurar boas práticas ambientais, promovendo a conscientização sobre a importância do correto manejo de resíduos e da adoção de procedimentos sustentáveis. Dessa forma, é possível garantir a preservação ambiental sem comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada pertencente à Secretaria Municipal de Engenho Velho/RS, conforme especificações estabelecidas no contrato e na proposta apresentada.

7.1.2. Fornecer todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços, garantindo que sejam novos, originais e de qualidade compatível com a especificação técnica da máquina.

7.1.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a realização dos serviços, garantindo a segurança e a eficiência na execução das atividades.

7.1.4. Atender aos chamados da Administração Municipal dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, para evitar a paralisação das atividades da máquina pesada.

7.1.5. Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado, contendo descrição dos procedimentos adotados, peças substituídas e tempo de execução.



7.1.6. Garantir a execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento da máquina.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à máquina ou a terceiros em decorrência de falhas nos serviços prestados ou no fornecimento de peças defeituosas.

7.1.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais, garantindo que os resíduos gerados sejam descartados de forma adequada, sem prejuízo ao meio ambiente.

7.1.9. Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças fornecidas, conforme estipulado no contrato.

7.1.10. Manter sigilo sobre informações confidenciais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo manuais técnicos, especificações da máquina e histórico de manutenções anteriores, quando houver.

7.2.2. Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências onde se encontra a máquina, bem como fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços, quando aplicável.

7.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas pela contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que observadas todas as exigências e especificações contratuais.

7.2.4. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos do contrato.

7.2.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou falha identificada na prestação dos serviços ou nas peças fornecidas, solicitando a correção no prazo estipulado.

7.2.6. Não permitir que terceiros executem serviços na máquina enquanto o contrato estiver vigente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.

7.2.7. Fornecer, sempre que necessário, condições mínimas para a realização dos serviços, como energia elétrica e iluminação adequada, quando a manutenção for realizada nas dependências da Prefeitura ou em local indicado pelo contratante.

7.2.8. Cumprir com as obrigações administrativas e legais previstas no contrato, garantindo a correta execução do objeto contratado.

7.2.9. Zelar pela correta utilização da máquina pesada, observando os procedimentos recomendados pelo fabricante e evitando ações que possam comprometer seu funcionamento e gerar a necessidade de reparos adicionais.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).



8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



d Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.407,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sete reais)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0014 2055 33903039000000-1500

0701 26 782 0014 2055 33903917000000-1500

Engenho Velho/RS, em 24 de março de 2025.

Valcir Ludke
Chefe Departamento de Estradas e Rodagem



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025
ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquina Pesada – Motoniveladora CASE, pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]*



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Dessa forma, a contratação da empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.094.477/0001-05, estabelecida na Par BR-386 Adelino Gelain, esquina com Pedro de Marco, nº 70, CEP 99.560-000, Bairro Universitário, Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS é responsável pela manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como pela execução de obras e serviços de infraestrutura essenciais para a mobilidade e desenvolvimento do município. Para garantir a eficiência desses serviços, faz-se necessário manter em perfeito funcionamento a frota de máquinas pesadas utilizadas nas operações diárias, incluindo a Motoniveladora CASE, equipamento fundamental para a adequação e manutenção das vias públicas.

Atualmente, a Motoniveladora CASE apresenta problemas técnicos na bomba injetora e nos bicos injetores, componentes essenciais para o seu pleno funcionamento. O mau desempenho desses itens pode resultar em perda de potência, aumento do consumo de combustível e até a paralisação completa do equipamento, comprometendo a prestação dos serviços públicos e gerando prejuízos operacionais.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra qualificada para a manutenção preventiva e corretiva da máquina torna-se indispensável. Essa medida visa garantir a durabilidade do equipamento, evitar falhas mecânicas recorrentes e assegurar a continuidade das atividades do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem sem interrupções desnecessárias.

Além disso, a contratação de um serviço especializado assegura a utilização de peças originais ou de qualidade certificada, bem como a aplicação das melhores práticas de manutenção, reduzindo custos com reparos futuros e aumentando a vida útil do maquinário.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A empresa BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.094.477/0001-05, com sede na Par BR-386 Adelino Gelain, esquina com Pedro de Marco, nº 70, Bairro Universitário, Sarandi/RS, foi selecionada para a prestação dos serviços de fornecimento de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da Motoniveladora CASE pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS.

A empresa possui ampla experiência e reconhecimento no mercado, sendo especializada na manutenção de sistemas de injeção diesel, bombas injetoras e bicos injetores, atendendo a rigorosos padrões técnicos e de qualidade. A empresa dispõe de equipe qualificada, equipamentos modernos e tecnologia de ponta para execução dos serviços necessários, garantindo precisão e eficiência nos reparos e substituições de componentes.

A escolha da mesma para a realização desse serviço justifica-se pela sua capacidade técnica comprovada e pela expertise específica no segmento de manutenção de sistemas de injeção diesel, o que assegura maior confiabilidade, segurança e durabilidade ao equipamento em manutenção. Com essa contratação, espera-se restabelecer o pleno funcionamento da Motoniveladora CASE, assegurando a qualidade da operação e evitando custos elevados com manutenções futuras devido a falhas mecânicas.



7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo manuais técnicos, especificações da máquina e histórico de manutenções anteriores, quando houver.
- 7.2.** Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências onde se encontra a máquina, bem como fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços, quando aplicável.
- 7.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas pela contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que observadas todas as exigências e especificações contratuais.
- 7.4.** Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos do contrato.
- 7.5.** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou falha identificada na prestação dos serviços ou nas peças fornecidas, solicitando a correção no prazo estipulado.
- 7.6.** Não permitir que terceiros executem serviços na máquina enquanto o contrato estiver vigente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.
- 7.7.** Fornecer, sempre que necessário, condições mínimas para a realização dos serviços, como energia elétrica e iluminação adequada, quando a manutenção for realizada nas dependências da Prefeitura ou em local indicado pelo contratante.
- 7.8.** Cumprir com as obrigações administrativas e legais previstas no contrato, garantindo a correta execução do objeto contratado.
- 7.9.** Zelar pela correta utilização da máquina pesada, observando os procedimentos recomendados pelo fabricante e evitando ações que possam comprometer seu funcionamento e gerar a necessidade de reparos adicionais.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada pertencente o Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS, conforme especificações estabelecidas no contrato e na proposta apresentada.
- 8.2.** Fornecer todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços, garantindo que sejam novos, originais e de qualidade compatível com a especificação técnica da máquina.
- 8.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a realização dos serviços, garantindo a segurança e a eficiência na execução das atividades.
- 8.4.** Atender aos chamados da Administração Municipal dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, para evitar a paralisação das atividades da máquina pesada.
- 8.5.** Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado, contendo descrição dos procedimentos adotados, peças substituídas e tempo de execução.
- 8.6.** Garantir a execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento da máquina.
- 8.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à máquina ou a terceiros em decorrência de falhas nos serviços prestados ou no fornecimento de peças defeituosas.
- 8.8.** Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais, garantindo que os resíduos gerados sejam descartados de forma adequada, sem prejuízo ao meio ambiente.
- 8.9.** Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças fornecidas, conforme estipulado no contrato.
- 8.10.** Manter sigilo sobre informações confidenciais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.



9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.407,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sete reais) conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Reparo bomba alta pressão	Und	01	R\$ 370,00	R\$ 370,00
02	Sensor pressão rail	Und	01	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00
03	Válvula kuv	Und	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
04	Válvula limitadora de pressão	Und	01	R\$ 885,00	R\$ 885,00
05	Bastão do Common rail	Und	06	R\$ 1.258,00	R\$ 7.548,00
06	Micro esfera	Und	06	R\$ 58,00	R\$ 348,00
07	Anel da Caneta	Und	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
08	Anel Porta Injetor	Und	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
09	Reparo do Injetor	Und	06	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
10	Bomba de Baixa	Und	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00
11	Jogo de Arruelas	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
12	Serviço de Mão de Obra	Und	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.



14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0014 2055 33903039000000-1500

0701 26 782 0014 2055 33903917000000-1500

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA**, inscrito no CNPJ nº **05.094.477/0001-05**, estabelecida na Par BR-386 Adelino Gelain, esquina com Pedro de Marco, nº 70, Bairro Universitário, Sarandi/RS.

Engenho Velho/RS, em 24 de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

CONTRATO Nº XXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.094.477/0001-05, estabelecida na Par BR-386 Adelino Gelain, esquina com Pedro de Marco, nº 70, CEP 99.560-00, Bairro Universitário, Sarandi/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Valmir Osório Junges, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquina Pesada – Motoniveladora CASE, pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
- II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.407,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sete reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Reparo bomba alta pressão	Und	01	R\$ 370,00	R\$ 370,00
02	Sensor pressão rail	Und	01	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00
03	Válvula kuv	Und	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
04	Válvula limitadora de pressão	Und	01	R\$ 885,00	R\$ 885,00
05	Bastão do Common rail	Und	06	R\$ 1.258,00	R\$ 7.548,00
06	Micro esfera	Und	06	R\$ 58,00	R\$ 348,00
07	Anel da Caneta	Und	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
08	Anel Porta Injetor	Und	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
09	Reparo do Injetor	Und	06	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
10	Bomba de Baixa	Und	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00
11	Jogo de Arruelas	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
12	Serviço de Mão de Obra	Und	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00

II – O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo manuais técnicos, especificações da máquina e histórico de manutenções anteriores, quando houver.
- b) Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências onde se encontra a máquina, bem como fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços, quando aplicável.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas pela contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que observadas todas as exigências e especificações contratuais.
- d) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos do contrato.
- e) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou falha identificada na prestação dos serviços ou nas peças fornecidas, solicitando a correção no prazo estipulado.
- f) Não permitir que terceiros executem serviços na máquina enquanto o contrato estiver vigente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.
- g) Fornecer, sempre que necessário, condições mínimas para a realização dos serviços, como energia elétrica e iluminação adequada, quando a manutenção for realizada nas dependências da Prefeitura ou em local indicado pelo contratante.
- h) Cumprir com as obrigações administrativas e legais previstas no contrato, garantindo a correta execução do objeto contratado.
- i) Zelar pela correta utilização da máquina pesada, observando os procedimentos recomendados pelo fabricante e evitando ações que possam comprometer seu funcionamento e gerar a necessidade de reparos adicionais.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS, conforme especificações estabelecidas no contrato e na proposta apresentada.



- b) Fornecer todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços, garantindo que sejam novos, originais e de qualidade compatível com a especificação técnica da máquina.
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a realização dos serviços, garantindo a segurança e a eficiência na execução das atividades.
- d) Atender aos chamados da Administração Municipal dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, para evitar a paralisação das atividades da máquina pesada.
- e) Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado, contendo descrição dos procedimentos adotados, peças substituídas e tempo de execução.
- f) Garantir a execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento da máquina.
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à máquina ou a terceiros em decorrência de falhas nos serviços prestados ou no fornecimento de peças defeituosas.
- h) Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais, garantindo que os resíduos gerados sejam descartados de forma adequada, sem prejuízo ao meio ambiente.
- i) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças fornecidas, conforme estipulado no contrato.
- j) Manter sigilo sobre informações confidenciais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0701 26 782 0014 2055 33903039000000-1500

0701 26 782 0014 2055 33903917000000-1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em xxxx de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA
CNPJ 05.094.477/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS: _____